



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI N° 456, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Itiquira – CMSI, à título de adequação formal e legal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art.1º. Fica criado, nos termos das legislações federal, estadual e municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde de Itiquira - CMSI, à título de adequação formal e legal, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Itiquira, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde, e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O CMSI será constituído por: Plenário, Presidência, e Secretaria Executiva.

Art. 3º. O Plenário do Conselho será paritário, e composto por 10 (dez) membros, sendo constituído por Representantes dos Governos Estadual, e Municipal; por Representantes dos Trabalhadores da área da Saúde, e por Representantes dos Usuários; da seguinte forma:

I – Representantes dos Governos Estadual, e Municipal; e dos Trabalhadores da área da Saúde:

- 1 (um) Representante do Governo Estadual de Mato Grosso
- 2 (dois) Representantes do Governo Municipal de Itiquira



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

2 (dois) Representantes dos Trabalhadores da área de Saúde

II – Representantes dos Usuários:

- 1 (um) Representante de Associações Rurais,
- 3 (três) Representantes de Associações de Moradores de Bairros,
- 1 (um) Representante de Entidade da Pastoral da Saúde,

§ 1º - A cada titular do Plenário do CMSI corresponderá a um suplente.

§ 2º - A constituição do Plenário será realizada em local, data, e horário constantes em Edital de convocação emitido e tornado Público, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes, que poderão constituir o Plenário do CMSI, serão indicados pelas entidades a que pertencem, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao horário estabelecido no Edital de convocação descrito no parágrafo anterior.

§ 4º - Omitindo-se a entidade de formalizar a indicação de seu Representante, ou não estando a mesma legalmente organizada, caberá ao Prefeito Municipal, indicar dentre os que a integram, o respectivo Representante.

§ 5º - Havendo maior número de entidades do que o constante nos itens I e II deste artigo, com interesse em fazer parte do Plenário do “CMSI”, proceder-se-á na seqüência, e da seguinte forma:

a) Será realizado no ato, antecedendo a posse, uma eleição para preenchimento de cada vaga num mesmo segmento, entre os respectivos pretendentes.

b) O voto será aberto e verbal, e terá direito a um voto cada entidade ou Representante, presentes por força do Edital de convocação.

c) Fará parte como membro Titular do Plenário, com seu respectivo suplente, aquele que obtiver o maior número de votos.

Art. 4º - A posse dos Membros que irão constituir o Plenário do CMSI, será feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A Presidência do CMSI, será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Único: Caberá aos membros do Plenário a designação do Vice-Presidente, que deverá ser escolhido entre seus membros titulares.

Art.6º - A Secretaria Executiva será constituída por indicação nominal feita pelo Presidente do CMSI, e poderá incorporar Servidores Técnicos necessários, das diversas instituições/entidades que compõem o Sistema Municipal de Saúde de Itiquira, e a Administração Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva terá por objetivo dar todo o apoio técnico necessário ao CMSI, e não terá direito a voto nas decisões do Plenário.

Art. 7º - Poderá, em caso de necessidade, e por decisão do Plenário, serem constituídas comissões especiais.

§ 1º - As comissões de que trata o *caput* deste artigo, serão constituídas por membros do Plenário, e poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas, e técnicos nacionais ou estrangeiros .

§ 2º - As comissões especiais terão por objetivo contribuir para estudar, analisar e propor ações e deliberações, através de pareceres concernentes a matérias a serem discutidas em reuniões do Plenário.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao CMSI:

I – atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos os aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária;

II – articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, dos níveis federal, e estadual de governo;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

III – organizar e normatizar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade dos problemas de Saúde, e a capacidade organizacional dos serviços.

IV – propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade, e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando também o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – propor critérios para a programação, e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI – analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;

VII – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;

VIII - examinar propostas e denúncias, analisar e responder a consultas, e dar orientação sobre qualquer encaminhamento por escrito, oriundo de segmento organizado da sociedade, ou cidadão, no que concerne ao funcionamento do Sistema Municipal de Saúde de Itiquira;

IX – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as diretrizes da política de saúde, ou a organização do sistema;

X – incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde, como forma de descentralização de atividades;

XI – solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos, e outros que digam respeito a estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

XII – divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no município, à população, e às instituições públicas e privadas;

XIII – definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de Saúde;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

XIV – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV – estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI – garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XVII – apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;

XVIII – promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional, e outras atividades, dos padrões éticos, para a pesquisa e a prestação de serviços de saúde;

XIX - promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS , assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições ;

XX – elaborar, e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XXI – cumprir outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXII – solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 9º. Compete especificamente ao Plenário, instância máxima do Conselho:

I – eleger entre seus membros o Vice-Presidente do CMSI, na primeira sessão ordinária, após a aprovação desta lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

II – elaborar o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, que deverá ser aprovada por dois terços de seus membros;

III – deliberar sobre assuntos de competência do Conselho, conforme o art. 8º desta Lei.

Art. 10 . Compete especificamente à Presidência do CMSI:

I – deliberar sobre questão de ordem, e organização dos trabalhos do Plenário;

II – zelar pela observância e cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como das resoluções emanadas do Plenário, e pelo fiel cumprimento do Regimento Interno;

III – apresentar mensalmente o Relatório das Ações de Saúde, e trimestralmente apresentar a Prestação de Contas, previstos no Orçamento Anual;

IV - presidir as reuniões do Conselho.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, automaticamente.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações estabelecidas em reunião do Plenário, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 12. As deliberações serão por decisão da maioria simples, presente a maioria dos membros do Plenário;

§ 1º - Terá direito a um voto, cada membro do Plenário presente a sessão.

§ 2º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde caberá o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar *ad referendum* das decisões do plenário, ou o voto de desempate quando for o caso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Art.13 - O Plenário do CMSI reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou por 1 (um) terço dos membros do Plenário.

Art.14 - As reuniões do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do que o constituem.

Parágrafo único. Perderá o mandato de membro Titular do Plenário, aquele que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas, no período de um ano, salvo se estiver representado pelo Suplente;

Art.15 - Nos termos do art. 1º, § 2º da Lei Federal nº. 8.142, as decisões do CMSI deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental.

Art.16 - O mandato dos membros do Plenário do CMSI será de dois anos, sendo permitida a renovação por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º - No término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após a nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde de Itiquira, representantes do Poder Público Municipal, que constituem o item I, do art. 3º desta Lei.

§ 2º - Não poderá haver coincidência do término de mandatos dos Representantes do Governo Municipal, e dos Usuários.

Art. 17 - O membro titular do Plenário do CMSI poderá ser substituído a qualquer momento pelo seu respectivo suplente, mediante decisão por dois terços dos membros do plenário, caso este não esteja cumprindo o Regimento Interno, ou demais disposições que regem o Conselho, e o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. No caso de afastamento temporário ou definitivo de membro titular do Plenário, automaticamente assumirá o suplente, até que a entidade do membro afastado indique formalmente outro representante, e na omissão deste ato pela entidade, seguir-se-á o mesmo critério que estabelece o § 4º do art. 3º desta Lei;

Art. 18 - Para a renovação do mandato dos Membros do Plenário Representantes do Governo Estadual, Trabalhadores da Saúde, e dos Representantes dos Usuários, como consta nos itens I e II, respectivamente, do art. 3º desta Lei, seguir-se-ão os mesmos critérios usados



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

para a constituição do Plenário, conforme consta nos §§ 2º, 3º, 4º, e 5º do art. 3º; art. 4º, da mesma.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O CMSI terá acesso a todas as informações que julgar necessárias, imprescindíveis, mediante requerimento ao órgão competente, que deverá pronunciar-se de forma satisfatória, garantida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, se fundamentadas e através de requerimento, por outros 15 (quinze) dias, ou outro prazo, neste caso, fixado pelo Ministério Público, ou pelo Poder Judiciário.

Art. 20. O exercício da função de membro Titular ou Suplente do Plenário do CMSI não será remunerado, considerando-se como relevantes serviços prestados à comunidade, cabendo a dispensa da assinatura do ponto aos Servidores Públicos que o integram, quando à serviço do CMSI.

Art. 21. As Instituições que compõem o Sistema Municipal de Saúde de Itiquira, e o Poder Público, garantirão o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dando-lhe o apoio técnico, recursos humanos, e materiais necessários à realização de seus objetivos.

Art.22. Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde; as Universidades, e demais entidades representativas de profissionais, e os usuários dos Serviços de Saúde.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.24. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n°s 295, de 05 de setembro de 1994, e 337, de 24 de abril de 1997.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 20 de setembro de 2002.

**ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal**